PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.364 DE 02 DE ABRIL DE 1.997.

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CABREÚVA".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo de Cabreúva, que se constitui em órgão de aglutinação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico na cidade de Cabreúva.

ARTIGO 2º - O CONTUR será composto por 15 (quinze) elementos, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo em Cabreúva.

ARTIGO 3º - A regulamentação do CONTUR e a nomeação de seus componentes será feita por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do CONTUR será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

ARTIGO 5º - A função dos membros do CONTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - A Prefeitura cederá local e espaço para realização das reuniões do CONTUR, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

ARTIGO 7º -- A regulamentação da presente Lei será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

ARTIGO 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de abril de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 02 de abril de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II